MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n° 23520.006523/2024-71)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, provisionamento , configuração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços de provedores de nuvem pública, durante o período de 3 (três) meses, para atender as necessidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Infraestrutura como serviço (IaaS)	26050	USN	7.500	R$ 7,76	R$ 58.200,00

Tabela 1 - Itens a serem contratados

1.2. ~~*O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~*OU*~~

1.3. ~~*O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

1.3.1. ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** o Estudo Técnico Preliminar **OU** os termos da Nota Técnica .../...;~~

~~OU~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses ~~(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade)~~ contados do(a) assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

1.5. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ~~*A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*~~

2.2. Atualmente, a Universidade Federal do Oeste da Bahia, por meio da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, está em processo de migração de serviços essenciais de dados e tecnologias para o ambiente de nuvem. As fases iniciais da migração ocorreram via contrato 18/2021, através do processo 23520.007188/2020-03. Contudo, devido a impossibilidade de prorrogação do supracitado contrato com vigência até 16 de agosto de 2024, faz-se necessária a realização de nova contratação que permita a continuidade dos procedimentos para conclusão da migração e manutenção dos serviços em nuvem.

2.3. Uma nova contratação está sendo realizada por meio de pregão eletrônico, processo nº 23520.003899/2024-24, entretanto não haverá tempo suficiente para a transição entre os contratos. Considerando o alto risco de descontinuidade dos serviços de TIC e perda de dados, é imprescindível a contratação emergencial por 3 (três) meses de uma empresa para a prestação de serviços de computação em nuvem.

2.4. Destaca-se a extrema necessidade de continuidade da manutenção dos serviços em nuvem, considerando que em um cenário de retorno (infraestrutura local), é possível identificar problemas que passam dos serviços migrados para o formato on premise desde a finalização de contratos de suporte e garantia, infraestrutura física inadequada para a implantação de novos sistemas, obsolescência de bens e tecnologias e a dificuldade em aumento de capacidade de armazenamento e processamento de dados. Tais fatores podem levar à indisponibilidade de serviços, inviabilidade de novos projetos, ou mesmo, perda de dados, não sendo recomendado a manutenção dos sistemas essenciais on premise.

2.5. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 18641263000145-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 292, 293 e 294;

IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

V) Identificador da Futura Contratação: 66/2025.

~~OU~~

2.6. ~~*O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ~~*A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*~~

3.2. Durante o processo de planejamento desta contratação, foram consideradas as soluções disponíveis no mercado, as melhores práticas adotadas, as soluções contratadas por outros órgãos, a experiência da UFOB com a contratação vigente, a análise da demanda atual e futura em face das soluções que vêm sendo implantadas nos últimos anos.

3.3. Para facilitar o entendimento do objeto desta contratação, descreve-se a seguir o significado dos termos técnicos utilizados neste documento:

3.3.1. **Computação em nuvem**: é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso por meio de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

3.3.2.. **Autosserviço sob demanda** - O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática, sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

3.3.3.. **Amplo acesso pela rede** - Os recursos computacionais estarão disponíveis por meio da rede e acessados por meio de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: *smartphones*, *tablets*, *laptops*, estações de trabalho).

3.3.4. **Rápida elasticidade** - As capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Essas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.

3.3.5. **Serviço mensurado** - Os sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.). O uso de recursos pode ser monitorado, controlado e reportado.

3.3.6. **Modelo de Serviços em nuvem IaaS** (*Infrastructure as a Service* - Infraestrutura como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar *softwares* em geral, incluindo sistemas operacionais e

aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

3.3.7. **Provedor de Serviços em Nuvem**: empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

3.3.8. **Integrador de Serviços de Nuvem**: realiza a integração dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor entre o órgão ou a entidade e dois ou mais provedores de serviço de computação em nuvem. O Cloud Broker apoia o órgão ou entidade em descobrir, planejar, migrar, configurar, utilizar, gerenciar e evoluir os serviços de computação em nuvem de forma segura e eficiente. Os serviços prestados pelo Cloud Broker são orientados de acordo com os padrões internacionais relevantes, como a ISO e a NIST e, no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para garantir que os serviços sejam oferecidos de forma segura, eficiente e confiável.

3.3.9. **Nuvem pública**: infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via *Internet* ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

3.3.10. **Datacenter**: instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo "como Serviço - *as a Service*". Um *datacenter* é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de TI de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

3.3.11. **Orquestração**: habilidade de coordenar e gerenciar recursos em diferentes provedores de nuvem públicas.

3.3.12. **Serviço na modalidade por reserva de recurso**: serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.

3.3.13. **Serviço na modalidade por demanda**: serviços alocados por demanda, sem um período predeterminado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

3.3.14. **Máquina virtual**: ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface

de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (*storage*).

3.3.15. **Máquina virtual de propósito geral**: são as máquinas virtuais utilizadas para uso genérico, com cargas de trabalho comuns que requerem equilíbrio entre processamento e memória.

3.3.16. **Instância de computação**: corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

3.3.17. **Instância de Banco de Dados**: corresponde a uma plataforma de banco de dados gerenciado. Uma instância de banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo criada pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos.

3.3.18. **Carga de trabalho (*Workload*)**: conjunto de recursos que compõem uma arquitetura técnica destinada a suportar um ou mais serviços de TI. As cargas de trabalho podem requerer uma ou mais instâncias e recursos de computação para agregar valor ao negócio por meio de serviços de TI.

3.3.19. **Região**: agrupamentos de localizações geográficas específicas em que os recursos computacionais se encontram hospedados. Considera-se para efeito deste documento que o território brasileiro está localizado em uma única região.

3.3.20. **Zona**: locais isolados dentro de cada região dos quais os serviços de nuvem pública se originam e operam.

3.3.21. **Multi-nuvem**: uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de provedor de nuvem pública.

3.3.22. **Metadado**: Dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo.

3.3.23. **Plataforma de gerenciamento de serviços em nuvem** (Cloud Management Platform - CMP): sistema capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e deployment e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados;

3.4. A empresa contratada deverá prestar serviços de intermediação para nuvens públicas.

3.5. A Contratada deverá atuar como integrador (*Cloud Broker*) entre a Contratante e *MultiCloud* de serviços de computação em nuvem (*Cloud Provider*), em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste documento.

3.6. A Contratada deverá fornecer os serviços de computação em multi-nuvem de provedores de serviços de computação em nuvem, de forma transparente à contratante, sob demanda.

3.7. A Contratada deverá intermediar os serviços de computação em nuvem entre a Contratante e os provedores de nuvem durante a vigência do contrato.

3.8. A Contratante deverá recomendar o provedor para cada serviço solicitado, observando, no mínimo:

3.8.1. As características técnicas das cargas de trabalho (*workload*) que forem mais adequadas às necessidades da contratante.

3.8.2. A análise de custo total dos serviços considerando custos de migração, licenciamento, operação, entre outros.

3.8.3. As características não funcionais tais como: condições dos serviços ofertadas pelos provedores, integração e compatibilidade.

3.9. São responsabilidades diretas da Contratada, no papel de agente de serviço de nuvem (*broker*): viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.

3.10. A solução consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da contratante no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.

3.11. A Contratada deverá atender os requisitos da continuidade dos serviços, conforme estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

3.12. Deve ser avaliado o grau de dependência da solução a ser contratada e devem ser planejadas ações para minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida.

3.13. Como forma de mitigar os riscos de dependência tecnológica ou aprisionamento (*lock-in*), sempre que possível, devem ser realizadas ações preventivas antes ou durante a adoção de *software* ou da execução dos serviços em nuvem, a exemplo de:

3.13.1. utilizar padrões tecnológicos interoperáveis;

3.13.2. considerar o uso de tecnologia de contêineres, de forma a facilitar a implantação padronizada de soluções;

3.13.3. evitar o uso de tecnologias e ferramentas proprietárias que possam dificultar a portabilidade de aplicações e de dados entre nuvens de diferentes provedores;

3.13.4. evitar o uso de bancos de dados proprietário de um provedor de nuvem específico;

3.13.5. considerar a contratação de mais de um provedor de nuvem como contingência; e

3.13.6. considerar a alternativa de utilizar a própria infraestrutura de TIC como contingência.

3.13.7. A solução inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em provedor de nuvem pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir a continuidade dos serviços de TIC por meio da implementação de estratégias de migração e utilização de infraestrutura em nuvem;

4.1.2. Suprir as necessidades de infraestrutura para a implantação de sistemas e serviços aprovados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 e no Plano de Transformação Digital (PTD);

4.1.3. Garantir a alta disponibilidade dos serviços de TIC; e

4.1.4. Garantir a segurança, integridade e confiabilidade dos dados institucionais.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.4. Também deve estar aderente à Instrução Normativa nº 05, de 30 de agosto de 2021, do Gabinete de Segurança Nacional e Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 (Modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem).

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

4.6.1. Central de atendimento aos chamados, por meio telefônico e eletrônico, com suporte 24x7 ininterrupto (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), atendimento em língua portuguesa;

4.6.2. O atendimento deverá ser realizado em 48 (quarenta e oito) horas corridas;

4.6.3. Orientação baseada em melhores práticas para adequação da arquitetura, *design*, projeto e resolução de problemas;

4.6.4. Orientação conforme recomendações do fornecedor da solução, acerca do melhor provisionamento de recursos que permitam aumentar o desempenho, segurança e tolerância a falhas, considerando-se também a economia dos recursos provisionados.

4.7. A Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Requisitos Temporais

4.8. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.9. Caso algum dos prazos não possa ser atendido por motivo fortuito, a Contratada deverá informar à Contratante antes do estouro do prazo inicial e solicitar prazo adicional que deverá ser analisado pela Contratante, que poderá acatar ou não. Em caso de não autorizar poderão ser aplicadas as sanções administrativas.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.12. O tempo de atendimento para serviços de suporte será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da abertura do chamado.

4.13. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Fase	Seq.	Marco	Prazo	Responsável
Planejamento	1.0	Assinatura do contrato (AC)	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.1	Emissão da Ordem de Serviço inicial (EOS)	Após AC	CONTRATANTE
	1.2	Reunião inicial	No máximo 5 (cinco) dias úteis após EOS	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.3	Entrega do Plano de implantação	No máximo 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial	CONTRATADA
	1.4	Aprovação do Plano de Implantação	No máximo 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Implantação	CONTRATANTE
Implantação	2.0	Execução do Plano de Implantação	De acordo com o cronograma aprovado para o Plano de Implantação	CONTRATADA
Operação	3.0	Execução dos serviços	Vigência do Contrato	CONTRATADA
	4.0	Plano de Transição	Até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato	CONTRATADA

	4.1	Aprovação do Plano de Transição	Até 10 (dez) dias corridos após entrega do Plano de transição	CONTRATADA
Encerramento dos Serviços	4.2	Execução do Plano de Transição	De acordo com o cronograma do Plano aprovado	CONTRATADA

Tabela 2 - Prazos para a execução dos serviços

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.14. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante (Resolução CGAG/CONSUNI/UFOB nº 18/2023, disponível em ufob.edu.br).

4.15. A Contratada deverá manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante ou por terceiros a tais documentos.

4.16. Será exigido da Contratada a assinatura do documento do ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

4.17. Por questões de segurança, ficará a Contratada obrigada a estender o compromisso de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato, comprovada pela apresentação do documento do ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA. Sendo que a contratante reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.18. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.19. Durante a execução de tarefas no ambiente da Contratante ou quaisquer meios de comunicação, os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.20. Os profissionais da Contratada que desempenharão as atividades em contato direto com a Contratante deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou

virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Contratante ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes.

4.21. As configurações de *hardware* e *software* da Contratada devem buscar o alto desempenho tendo a preocupação com a utilização racional de energia.

4.22. A Contratada deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.23. A Contratada deve utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da universidade.

4.24. A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente.

4.25. A Contratada deverá comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica, a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos eletroeletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens, além de promover ações de responsabilidade social e cidadania.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.26. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.27. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.28. Os recursos deste objeto deverão assegurar alta disponibilidade, segurança e controle aprimorado de custos por meio de simulações e do estabelecimento automático de limitadores de gastos. O modelo escolhido tem as seguintes necessidades tecnológicas, no mínimo:

4.29. Serviços prestados sob demanda;

4.30. Portal de serviços, serviços técnicos especializados e suporte técnico;

4.31. Plataforma de gerenciamento de serviços em nuvem do ambiente do *cloud provider*;

4.32. Permitir que a prestação de serviços seja orientada por padrões técnicos de domínio público e por melhores práticas passíveis de serem avaliados pela equipe técnica da UFOB, evitando a entrega de serviços que utilizem arquitetura não usual;

4.33. Os demais requisitos tecnológicos serão detalhados no ANEXO I.

4.34. A alteração dos serviços constantes no Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem do ANEXO I só poderá ocorrer mediante processo de aditamento contratual, nos termos do art. 124

da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações incluem a adição de novos serviços ou atualizações em serviços de computação em nuvem que os integram, ou ainda, a desativação de serviços.

4.35. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não do catálogo de serviços a serem contratados, deverão ser disponibilizados sem ônus ao órgão ou entidade contratante.

4.36. Os serviços de computação em nuvem constantes neste termo são contabilizados por meio de USN (Unidade de Serviço em Nuvem). A USN visa estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

4.37. A métrica de USN consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

4.38. O fator da USN que é utilizado neste Termo de Referência é composto pela média aritmética simples dos valores praticados por diferentes provedores. Essa métrica visa padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional, logo utilizou-se como referência os valores praticados pelos provedores em dólar na região de hospedagem referente ao Brasil. Ressalta-se que esse fator (USN) é um valor adimensional que diferencia o peso de um recurso/serviço frente aos demais constantes no catálogo de USN. Logo, não se deve confundir essa medida de esforço computacional, que representa os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com os valores para cada unidade de USN, que será ofertado em reais (R$) pelo *broker* ou integrador oportunamente no momento do pregão.

4.39. Os serviços serão faturados da seguinte forma: (Quantidade efetivamente consumida x Unidade da USN x Fator da USN) - glosa por não atendimento dos níveis mínimos de serviços.

4.40. O tráfego entre regiões será considerado saída de rede para fins de contabilização dos serviços de tráfego de rede.

4.41. O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede.

4.42. O tráfego de entrada de dados deverá ser ilimitado e sem custos adicionais para a Contratante.

4.43. Os serviços de porta de conexão, a porta do provedor deverá estar localizada em território nacional, quando se tratar de conexão direta ao ambiente da Contratante

4.44. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não neste termo, deverão ser disponibilizados sem ônus à Contratante.

4.45. A Contratada deverá firmar contratos com os provedores de nuvem ofertados para provimento dos serviços de computação nuvem que serão utilizados pela Contratante, assegurando que as contas de nuvem vinculadas ao contrato sejam de uso exclusivo da

Contratante, não sendo permitido a utilização por qualquer outro cliente da Contratada ou dos provedores sem a autorização prévia da Contratante.

4.46. Qualquer alteração nas contas de nuvem relacionadas ao objeto desta contratação deverá ser previamente informada e autorizada pela Contratante.

4.47. A Contratante fará uso e efetuará o pagamento apenas das USNs relativas aos serviços solicitados à Contratada, até o limite máximo das USNs estimadas.

4.48. Os serviços serão prestados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) abrangendo:

4.48.1. Disponibilização de recursos de infraestrutura computacional por intermédio de provedor de serviços de computação em nuvem;

4.48.2. Projeto, criação, gerenciamento e operação dos recursos de computação em nuvem alocados.

4.49. A Contratada deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pelo contratante, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro, conforme expresso na PORTARIA SGD/MGI nº 5.950 de 26 de outubro de 2023, item 5.4.5:

4.49.1. *"Os dados tratados em ambiente de nuvem devem ser armazenados em data centers localizados em território brasileiro, admitindo-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro, respeitando-se os demais limites estabelecidos neste modelo."*

4.50. Cabe destacar que a Contratada deverá ofertar em seu portfólio de serviços o fornecimento de serviços via provedor de nuvem pública AWS, dentre outros provedores homologados pela contratante em seu papel de *broker*.

4.51. Ressalta-se que a nuvem pública AWS é estritamente necessária para a prestação dos serviços a serem contratados, visando possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por intermédio dos serviços que foram contratados anteriormente, de modo a evitar descontinuidade dos projetos que foram desenvolvidos nesse provedor de nuvem pública ao longo dos últimos anos.

4.52. Com isso, pretende-se também aproveitar todo o conhecimento e experiência técnica já acumulados pela equipe de servidores da UFOB para sua implementação e gestão.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.53. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.54. Permitir o uso de operações como código (Operations as Code): Ser capaz de prover e definir uma carga de trabalho (aplicações e infraestrutura) como código e atualizá-la como código.

4.55. Permitir o uso de documentação baseada em anotações (Annotate Documentation): Anotações são utilizadas como entrada para as operações via código.

4.56. Permitir mudanças constantes, pequenas e frequentes: O design das cargas de trabalho deve permitir que os componentes sejam atualizados com frequência.

4.57. Permitir a antecipação de falhas: Ser capaz de permitir a simulação de cenários, realização de teste e validação de requisitos antes de entrada em produção.

4.58. As arquiteturas criadas em ambiente de nuvem devem:

4.58.1. Ser precedidas de planejamento;

4.58.2. Possuir cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da Contratante

4.58.3. Permitir o gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos.

4.59. Prever mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites.

4.60. Ser projetadas observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.

4.61. Ademais, a Contratada deverá observar as características dos serviços a serem executados pelo provedor conforme requisitos mínimos descritos no ANEXO I.

Requisitos de Implantação

4.62. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir.

4.63. Os Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço - IaaS deverão ser executados observando um projeto definido pela Contratada e aprovado pela Contratante contendo no mínimo:

4.63.1. arquitetura da solução prevista em nuvem;

4.63.2. identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos;

4.63.3. considerações sobre segurança da informação;

4.63.4. as integrações e os desenvolvimentos de soluções de interoperabilidade, sempre que possível, serão pautados em plataformas livres, na arquitetura orientada a modelos e utilizando *frameworks* disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro;

4.63.5. o desenvolvimento dos produtos deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos fontes e utilitários que sejam portáveis para outros ambientes de nuvem;

4.63.6. as prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor, salvo quando autorizado pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.64. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.65. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos nos recursos e serviços de computação e de banco de dados, bem como a qualquer recurso derivado deste termo nas cargas de trabalho (*workloads*) utilizadas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.66. Os serviços relacionados ao objeto deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.67. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.68. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.69. 1.2. A OS indicará o serviço e a quantidade a ser prestado, conforme modelo no ANEXO IV.

4.70. 1.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.71. 1.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.72. 1.5. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório dos serviços executados e a avaliação dos indicadores de níveis de serviços por meio da plataforma de gerenciamento de serviços em nuvem.

4.73. 1.6. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.74. 1.7. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela contratante, que elaborarão a documentação para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.75. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir.

4.76. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, todas as informações da Contratante.

4.77. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem autorização, por escrito, da Contratante.

4.78. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicação, em especial atenção ao Decreto Federal n° 3.505, de 13 de junho de 2000, e à Instrução Normativa GSI/PR n° 01, de 13 de junho de 2008 (e suas normas complementares).

4.79. A Contratada deverá atender a altos padrões de segurança, em observância no que couber, das seguintes normas e/ou procedimentos: ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013; ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013, ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 27017:2015, ISO/IEC 27018:2019 e ISO/IEC 27701/2023.

4.80. A Contratada deverá atender aos critérios estabelecidos na NC14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR, publicada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016 da SGD (STI à época de sua publicação), no que trata do armazenamento em nuvem em território nacional. Dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela contratante, bem como suas cópias de segurança, devem residir em território brasileiro.

4.81. A Contratada deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente à UFOB todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da universidade.

4.82. A Contratada deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Instrução Normativa nº 05/2021 GSI/PR.

4.83. A Contratada deverá observar no que lhe couber os dispositivos constantes da IN 05/2021 GSI/PR.

Sustentabilidade

4.84. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.84.1. somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

4.84.2. somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cád mio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.84.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Indicação de marcas ou modelos

4.85. *Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), ~~de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares~~: um dos provedores de nuvem deverá ser a AWS.*

4.86. A presente contratação é necessária para manter a infraestrutura atual e atender futuras demandas de serviços de TIC em nuvem da Contratante, os quais são essenciais para diversas atividades das áreas administrativa, ensino, pesquisa e extensão. A UFOB já utiliza há 3 (três) anos os serviços do provedor AWS. Ao longo da relação contratual, os referidos serviços foram personalizados para atender à demanda da instituição. Além disso, os servidores que compõem o quadro técnico foram treinados e certificados nas tecnologias da AWS. Por essa razão, deixar de contratar a AWS neste momento seria por demais onerosa, uma vez que exigiria o desenvolvimento de toda a infraestrutura existente em outro ambiente de nuvem, podendo causar descontinuidade de serviços.

4.87. A utilização de serviços de nuvem da AWS é uma decisão estratégica que proporciona benefícios significativos para a Contratante, com destaque para segurança, integridade, redundância, escalabilidade, facilidade de migração e flexibilidade. A AWS oferece uma ampla variedade de serviços e recursos, incluindo tecnologias avançadas de banco de dados, ambientes virtuais flexíveis e escaláveis e infraestrutura de segurança robusta, que garantem alta disponibilidade para serviços de TIC.

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

4.88. ~~*Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*~~

4.88.1. ~~...~~

4.88.2. ~~...~~

4.88.3. ~~...~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.89. ~~*Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

4.90. ***Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.***

Subcontratação

4.91. ~~***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***~~

~~***OU***~~

4.92. ***É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:***

4.92.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviços gerenciados de computação em nuvem.*

4.92.2. *A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total, sendo permitida a subcontratação de recursos tecnológicos acessórios (aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para a completa prestação dos serviços, tais como, mas não se resumindo a: ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, plataforma de gerenciamento) para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a fim de permitir a completa prestação dos serviços gerenciados de computação.*

4.92.3. *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

4.92.4. *Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

4.93. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.94. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo discriminadas:

4.94.1. Não há complexidade e vultuosidade nos itens do objeto dessa contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

4.94.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado ao valor final da contratação, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

~~OU~~

4.95. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.~~

4.96. ~~Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

4.97. ~~A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

4.98. ~~O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação~~.

Vistoria

4.99. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

~~OU~~

4.100. ~~*A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.*~~

4.101. ~~*Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*~~

4.102. ~~*Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*~~

4.102.1. ~~*... [incluir outras instruções sobre vistoria]*~~

4.102.2. ~~*... [incluir outras instruções sobre vistoria]*~~

4.103. ~~*Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

4.104. ~~*A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. ***A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:***

5.1.1. *Início da execução do objeto: 3 (três) dias da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Tabela 2.*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: os serviços ocorrerão mensalmente, abrangendo o período do primeiro ao último dia de cada mês do calendário. Durante esse ciclo, será calculada a quantidade de serviços prestados no mês anterior para efeitos de pagamento.*

5.1.4. ~~*Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. ~~Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]~~

5.3. ~~Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]~~

5.4. Caso seja necessário, as reuniões e atendimentos presenciais serão realizados no endereço:

Campus	***Endereço***	***Contato***	***Horário***
Reitoria	***R. Prof. José Seabra de Lemos, nº 316*** ***Bairro Recanto dos Pássaros*** ***Barreiras - BA***	***protic@ufob.edu.br***	***8h às 12h e das 14h às 18h***

Tabela 3 - Endereço da Reitoria - UFOB

~~Rotinas a serem cumpridas~~

5.5. ~~***A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo***~~

5.5.1. ~~*[...]:*~~

5.5.2. ~~*[...]*~~

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. A disponibilização dos materiais descritos nesta seção deverá ser realizada sem ônus adicional à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9. As propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes deverão ser expressas em reais (R$) por unidade de USN.

5.10. Para fins de definição do valor da unidade da USN, cada empresa licitante deverá considerar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços em nuvem a serem prestados, com agregação de valor, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, orquestração, suporte, percentual de lucro, descontos concedidos pelos provedores de nuvem e outros necessários ao cumprimento integral da disponibilização dos serviços ao órgão ou entidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~OU~~

5.12. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à Contratante antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela Contratante em um prazo máximo de 2 (dois) meses.

5.13.2. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

5.13.3. A Contratada deverá destruir ou eliminar as informações da Contratante apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da Contratante.

5.13.4. A Contratada deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

~~OU~~

5.14. ~~Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

6.5. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

Preposto

6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

6.7. ~~*A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .....*~~

6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

6.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*

6.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*

6.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*

6.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*

6.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*

6.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

Fiscalização Administrativa

6.16. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*

6.17. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.18. ~~***Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:***~~

6.18.1. ~~*(...)*~~

Gestor do Contrato

6.19. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*

6.20. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*

6.21. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*

6.22. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*

6.23. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*

6.24. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*

6.25. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ~~previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU**~~ o disposto neste item.*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes da Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE <=0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS, considerando os prazos do ANEXO IV.
Periodicidade	Para cada OS encerrada
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = TEX - TEST** Onde: IAE = Indicador de Atraso na Entrega; TEX= Tempo de execução - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega da OS. A data de início será aquela constante na OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico. TEST = Tempo estimado para a execução da OS
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE <= 0: Pagamento integral da OS; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

Tabela 4 - Indicador IAE

INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95% Assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**ICP = (QAP / QTA) x 100** Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.

Início de Vigência	A partir do primeiro dia do mês
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

Tabela 5 - Indicador ICP

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da nuvem pública estiverem disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90% O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês..
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100** Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;

Tabela 6 - Indicador IDSCN

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDGOR)

Tópico	Descrição
Finalidade	O IDGOR visa aferir o percentual do tempo em que os serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDGOR >= 99% O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês..
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IDGOR (%) = (TDM / TTM) x 100** Onde: IDGOR = Disponibilidade dos Serviços de gerenciamento e operação TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.

Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IDGOR: Igual ou Superior a 99% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

Tabela 7 - Indicador IDGOR

INDICADOR DE RESPONSIVIDADE A INCIDENTES (IRI)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	O indicador de resposta a incidentes mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês relacionado às instâncias objeto do serviço de gerenciamento da solução e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva no gerenciamento dos recursos.
Meta a cumprir	IRI>= 90% Promover uma resposta com proposta de resolução ou medida de contorno do incidente em até 90 minutos a no mínimo sobre 90% dos incidentes ocorridos no mês.

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a ocorrência de incidentes será monitorada e o tempo de resposta será contabilizado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IRI = (TI90 / TIM) x 100** Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 minutos.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

Tabela 8 - Indicador IRI

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela Contratada na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência.*

7.3.2. *O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

7.11. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.14. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.16. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.17. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.19. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de*

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

7.21. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

7.22. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

7.23. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

7.24. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.26. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,*

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

7.31. ***~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~***

7.32. ***~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~***

7.33. ***~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~***

7.33.1. *~~R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~*

7.33.2. *~~(...)~~*

7.34. ***~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~***

7.34.1. *~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~*

7.34.2. *~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~*

7.35. ***~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~***

7.36. ***~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~***

7.37. ***~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~***

7.38. ***~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~***

7.38.1. *~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~*

7.38.2. *~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~*

7.39. ***~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~***

Cessão de crédito

7.40. *É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.*

7.40.1. *As cessões de crédito* não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, *dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. *A eficácia da cessão de crédito* não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, *em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

7.42. *Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

7.43. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)*

7.44. *A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. ~~*O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ..... da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de .....(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO).*~~

~~***OU***~~

8.2. *O* contratado *será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

~~***OU***~~

8.3. ~~*O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, ..., da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).*~~

Regime de execução

8.4. *O regime de execução do contrato será por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. ~~**Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....**~~

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou ~~[Municipal/Distrital]~~ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou ~~[~~[Municipal/Distrital]~~ do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou ~~[~~[Municipal/Distrital]~~]~~ relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ~~OU [patrimônio líquido mínimo]~~ de 10% do [valor total estimado da contratação] ~~OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. ~~**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.**~~

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.43.1. ~~Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.44. ~~**Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**~~

8.44.1. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.44.1.1. [....];~~

~~8.44.1.2. [....];~~

~~8.44.1.3. [....].~~

8.44.2. ~~Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

8.44.3. ~~Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.~~

8.44.4. ~~O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

8.44.5. ~~Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....;~~

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) conforme custos unitários apostos na Tabela 1.*

~~OU~~

9.2. ~~*O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....*~~

~~OU~~

9.3. ~~*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*~~

9.4. ~~*A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato*~~

9.5. ~~*Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*~~

9.5.1. ~~*em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

9.5.2. ~~*em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*~~

9.5.3. ~~*serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*~~

9.5.4. ~~*poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*~~

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26447/158717;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 231938;
IV) Elemento de Despesa: 339000;
V) Plano Interno: M20RKG01TIN;

9.7. ***A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I

REQUISITOS TECNOLÓGICOS

A Contratada deverá fornecer os serviços destacados nos quadros abaixo.

IAAS							
Código	Recursos de Computação	Métrica	AWS	Oracle	Azure	Huawei	Fator USN
1	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,0211	0,0295	0,0359	0,0273	0,0285
2	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,0386	0,0533	0,0755	0,0546	0,0555
3	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,0616	0,0584	0,1018	0,0560	0,0695
4	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,1544	0,1111	0,1440	0,1130	0,1306
5	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,2280	0,4791	0,1600		0,2890
6	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,3088	0,2165	0,2881	0,2260	0,2599
7	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância/Hora	0,6510	0,4273	0,5762	0,4520	0,5266
8	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,0372	0,0337	0,0610	0,042	0,0435
9	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,0672	0,0559	0,1280	0,0840	0,0838

10	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,1210	0,0677	0,1530	0,0960	0,1094
11	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,2976	0,1297	0,2690	0,1920	0,2221
12	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,3424	0,4977	0,2850		0,3750
13	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,5376	0,3097	0,538	0,3840	0,4423
14	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	1,1040	0,6137	1,4726	0,7760	0,9916
15	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância/Hora	0,2620	0,1417	0,2700	0,1680	0,2104
Código	Armazenamento (por demanda)	Métrica	AWS	Oracle	Azure	Huawei	Fator USN
16	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/Mês	0,1900	0,0425	0,2700	0,1803	0,1707
17	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/Mês	0,0860		0,1100	0,0803	0,0921
18	Serviço de Armazenamento de Objetos	Gigabyte/Mês	0,0405	0,0255	0,3000	0,0375	0,1009
19	Serviço de Armazenamento de Objetos - Escrita	Dezena Milhar/Mês	0,0700	0,0340	0,0700	0,0500	0,0560
20	Serviço de Armazenamento de Objetos - Leitura e demais operações	Dezena Milhar/Mês	0,0056	0,0340	0,0060	0,0040	0,0124
Código	Rede (por demanda)	Métrica	AWS	Oracle	Azure	Huawei	Fator USN
21	Tráfego de saída da rede	Gigabyte/Mês	0,1500	0,0250	0,1200	0,1350	0,1075

22	Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabyte/Mês	0,0200		0,1600		0,0900
23	Tráfego de rede do balanceador de carga	Gigabyte/Mês	0,0110		0,0050	0,1350	0,0503
24	Tráfego de rede do balanceador de carga	Megabits/Hora		0,0001			0,0001
25	Serviço de balanceamento de carga	Regra/Hora	0,0340	0,0113	0,0250	0,0695	0,0350
26	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS	DNS Queries Milhão/Mês		4,0000	0,5400		2,2700
27	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/Mês	0,5000		0,5000		0,5000
28	Serviço de DNS – Consultas	Consultas Milhão/Mês	0,4000	0,8500	0,4000		0,5500
29	VPN Gateway	Túnel/hora	0,0500		0,0360	0,0500	0,0453
30	IP Público	Unidade/Hora	0,0050		0,0100	0,0050	0,0067
Código	Segurança (por demanda)	Métrica	AWS	Oracle	Azure	Huawei	Fator USN
31	Serviço de Cofre de Senhas	Chave/Mês	0,4500	0,5334	0,0300	0,4500	0,3659
32	Serviço Web Aplication Firewall por hora	Hora /Mês			0,7343	0,7900	0,7622
33	Serviço Web Aplication Firewall por ACL	ACL/Mês	5,0000				5,0000
34	Serviço Web Aplication Firewall por Instância	Instância/Mês		5,00			5,0000
35	Serviço Web Aplication Firewall por Domínio	Domínio/Hora				0,2500	0,2500
36	Serviço Web Aplication Firewall por Domínio adicional	Domínio adicional / hora				0,014	0,0140
37	Serviço Web Aplication Firewall por Regra	Regra/Mês	1,0000			1,0220	1,0110
38	Serviço Web Aplication Firewall	Milhão de Requisição /mês	0,6000	0,6000		0,6000	0,6000

39	Serviço de Backup – Até 50GB	Instância/Mês			5,000		5,0000
40	Serviço de Backup – 50 GB até 500GB	Instância/Mês			10,00		10,0000
41	Serviço de Backup - Armazenamento	Gigabyte/Mês		0,0026	0,0304	0,0370	0,0233
42	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio	Domínios por Hora	0,2610		0,1500		0,2055
43	Serviço de Auditoria e Ingestão de Log	Gigabyte/Mês	0,9006	0,0500	1,0000		0,6502
44	Serviço de Auditoria e Análise de Log	Gigabyte/Mês			4,6000		4,6000
45	Serviço de Auditoria Análise de Log - por painéis	Painel/Mês	3,0000				3,0000
46	Serviço de Auditoria Análise de Log - por métrica	Métrica/Mês	0,3000				0,3000
47	Serviço de Auditoria Análise de Log - por alarme	Alarme/Mês	0,1350				0,1350
48	Firewall de Rede	Endpoint/Hora	0,3950	2,75	1,2500	0,3600	1,1888
49	Tráfego para Firewall de Rede	Gigabyte/Mês	0,0650	0,0100	0,0200	0,0600	0,0388

Quadro 1 - Serviços de IaaS

1. Infraestrutura como serviço (IaaS)

1.1. **Máquinas Virtuais - Códigos 1 ao 15**

1.1.1. As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos computacionais a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM;

1.1.2. As máquinas virtuais poderão ser provisionadas nas modalidades: reservada por 1 ano ou por demanda. Na modalidade reservada, os recursos são previamente reservados pelo período de 1 ano e o faturamento é mensal; na modalidade por demanda, os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço;

1.1.3. As máquinas virtuais ofertadas são de propósito geral, deverão obedecer a seguinte relação entre vCPU e memória RAM: 1x2; 2x4; 2x8; 4x16; 8x32 e 16x64;

1.1.4. A razão vCPU:OCPU máxima admitida deve ser de 2:1;

1.1.5. Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v3, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum Platinum 8272CL, GOLD, Silver Scalable, AMD EPYC 7000, Arm Neoverse ou Arm Zeus;

1.1.6. As máquinas virtuais serão ofertadas conforme disposição dos sistemas operacionais indicados itens, podendo ser Linux ou Windows, sendo compostos minimamente das distribuições e/ou versões a seguir:

1.1.6.1. **Máquinas Virtuais Linux**: CentOS 7 ou superior; Ubuntu Server 20.04.2 ou superior;

1.1.6.2. **Máquinas Virtuais Windows**: Windows Server 2016 ou superior.

1.1.7. Os sistemas operacionais devem estar devidamente licenciados e aptos para uso. Salvo nos casos de aplicação das condições de uso de licenciamento próprio BYOL descritas na seção 8 deste anexo.

1.1.8. As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade mínima do disco deve ser de 10GB para Linux e 100GB para Windows;

1.1.9. As máquinas virtuais devem ser confiáveis durante todo o período do contrato, ou seja, a CONTRATADA deverá demonstrar e garantir que todas as instâncias atendem as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor.

1.2. **Armazenamento (por demanda) - Códigos 16 à 20**

1.2.1. Serviços de armazenamento em nível de blocos ou objetos para serem acessados pelas Máquinas Virtuais, Contêineres e/ou suas aplicações. Deverão ser provisionados na modalidade por demanda;

1.2.2. Códigos 16 e 17: O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de *benchmark* definido a critério da CONTRATANTE;

1.2.3. Códigos 16 e 17: Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;

1.2.4. Códigos 16 e 17: Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;

1.2.5. Códigos 16, 17 e 18: deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

1.3. **16 - Serviço de armazenamento de blocos SSD.**

1.3.1. Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance.

1.4. **17 - Serviço de armazenamento de blocos HDD**

1.4.1. Deverá ser baseado em discos magnéticos (HDD) ou superior.

1.5. **18 - Serviço de armazenamento de objetos**

1.5.1. Serviço para utilização de volume de armazenamento de objetos;

1.5.2. Deverá ser durável, escalável e seguro;

1.5.3. Deverá possuir recurso de versionamento ou de *snapshot*;

1.5.4. Deverá possuir interface *web* para inclusão, exclusão e consultas de informações;

1.5.5. Deverá possuir API para *upload* de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

1.6. **19 - Serviço de Armazenamento de Objetos – Escrita**

1.6.1. Deverá permitir operações para escrita de objetos: cópia e envio.

1.7. **20 - Serviço de Armazenamento de Objetos - Leitura e demais operações**

1.7.1. Deverá permitir operações para leitura de objetos e outras que não sejam de escrita.

1.8. **Rede (por demanda)**

1.9. **21 - Tráfego de saída da rede**

1.9.1. Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o *datacenter* do provedor de nuvem e o destino é a *Internet*;

1.9.2. O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede.

1.10. **22 - Tráfego de rede interna entre zonas**

1.10.1. Serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.

1.11. **23 - Tráfego de rede do balanceador de carga**

1.11.1. Serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.

1.12. **24 - Tráfego de rede do balanceador de carga**

1.12.1. Serviço de transmissão de dados do balanceador de carga.

1.13. **25 - Serviço de balanceamento de carga**

1.13.1. Serviço para utilização de balanceador de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais;

1.13.2. Deverá ser escalável, de maneira a crescer ou diminuir seu poder de processamento, em função do fluxo de dados que por ele trafegar;

1.13.3. A CONTRATADA deverá definir as regras de escalabilidade de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.14. **26 - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS**

1.14.1. Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação;

1.14.2. Deverá fornecer *failover* automático quando um ponto de extremidade ficar inativo;

1.14.3. Deverá permitir a melhora da capacidade de resposta do aplicativo direcionando o tráfego para o ponto de extremidade com a menor latência de rede para o cliente, em nível de região;

1.14.4. Deverá permitir operações de manutenção planejada nas aplicações sem tempo de inatividade;

1.14.5. Deverá suportar o tráfego para pontos de extremidade externos de outras nuvens, habilitando seu uso com implantações locais, inclusive de nuvem híbrida.

1.15. **27 - Serviço de DNS – Hospedagem de zonas**

1.15.1. Serviço de DNS autoritativo que converte nomes de domínio em endereços IP, direcionando os usuários para as aplicações. O Serviço deverá permitir inserir, modificar e excluir entradas DNS;

1.15.2. Deverá permitir a criação de zonas para o gerenciamento dos registros de DNS;

1.15.3. As zonas devem suportar no mínimo os seguintes tipos de registro: A, AAAA, CAA, CNAME, DS, MX, SOA, SPF, SRV, TXT.

1.16. **Código 28 - Serviço de DNS – Consultas**

1.16.1. O serviço representa a ação de um dispositivo consultar um registro ao serviço de DNS do item anterior que se encontre em qualquer uma das zonas de DNS configuradas.

1.17. **Código 29 - VPN Gateway**

1.17.1. A CONTRATADA deverá prover um *gateway* de VPN (*Virtual Private Network*) para a rede da CONTRATANTE que possibilite estabelecimento de túneis para o envio/recebimento de dados criptografados em uma conexão pública;

1.17.2. Deve permitir a criação de conexões *site-to-site* e *client-to-site* entre as mesmas redes locais e ambiente de nuvem do provedor e também disponibilizar *scripts* e/ou programas para o estabelecimento dessas conexões;

1.17.3. O tráfego de dados dos túneis de VPN deverá utilizar o protocolo IPSec para conexões *site-to-site* e *client-to-site*. Adicionalmente, serão admitidas para as conexões *client-to-site* a utilização do protocolo SSL;

1.17.4. O tráfego de saída de dados será contabilizado conforme item 21 do catálogo;

1.17.5. Estão inclusos nesse serviço os custos de túnel por hora de conexão do *gateway* da VPN.

1.18. **Código 30 - IP Público**

1.18.1. Serviço de atribuição de endereço de *Internet* da arquitetura TCP/IP dedicado que permite um recurso ser acessível pela *Internet*;

1.18.2. O endereço poderá ser estático e liberado após exclusão do recurso explicitamente ou dinâmico e ser liberado quando o recurso for desligado.

1.19. **Segurança (por demanda)**

1.20. Os itens de *Web Application Firewall* são categorizados conforme métricas disponíveis nos provedores pesquisados;

1.21. O item de código 32 refere-se ao valor único do serviço por hora não sendo necessário contemplar outro item da mesma categoria;

1.22. O item de código 33 será composto também pelos itens 37 e 38 para contabilização do serviço;

1.23. O item de código 34 será composto também pelo item 38 para contabilização do serviço;

1.24. O item de código 35 será composto também pelos itens 36, 37 e 38 para contabilização dos serviços prestados.

1.25. **Código 31 - Serviço de Cofre de Senhas**

1.25.1. Serviço para controle de chaves criptográficas e outros segredos usados por aplicativos e serviços;

1.25.2. Deverá criptografar chaves e segredos, como chaves de autenticação, chaves de conta de armazenamento, chaves de criptografia de dados, arquivos .PFX e senhas;

1.25.3. Deverá permitir a criação ou importação de uma chave ou segredo;

1.25.4. Deverá permitir usuários ou aplicativos a acessar o cofre da chave para que eles possam gerenciar ou usar suas chaves e segredos;
1.25.5. Deverá fornecer o *log* de uso do Cofre da Chave;
1.25.6. Cada chave deverá permitir no mínimo 10.000 operações.

1.26. **Código 32 - Serviço de Web Application Firewall - por Hora**
1.26.1. Serviço de *Firewall* de Aplicativo da *Web* que permite proteger aplicativos expostos na *Internet* de explorações que possam comprometer a segurança das informações;
1.26.2. Deverá permitir a utilização de regras pré-configuradas (gerenciadas e atualizadas pelo provedor da nuvem) contra ameaças da web mais comuns, especialmente as classificadas pela OWASP (*Open Web Application Security Project*);
1.26.3. Ser capaz de inspecionar ameaças em requisições HTTP comuns e criptografadas;
1.26.4. Deverá permitir a criação de regras personalizadas para adaptar as necessidades da instituição e eliminar falsos positivos;
1.26.5. Deve permitir visibilidade de ataques em tempo real através de *logs*;
1.26.6. Deve ser capaz de enviar os *logs* para serviços de ingestão de *logs* da própria nuvem para retenção em tempos prolongados.

1.27. **Código 33 - Serviço de Web Application Firewall - por ACL**
1.27.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.27.2. Contabilizado por *Access Control List* (ACL).

1.28. **Código 34 - Serviço de Web Application Firewall - por Instância**
1.28.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.28.2. Contabilizado pela instância.

1.29. **Código 35 - Serviço de Web Application Firewall - por Domínio**
1.29.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.29.2. Contabilizado pelo domínio adicionado.

1.30. **Código 36 - Serviço de Web Application Firewall - por Domínio adicional**
1.30.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.30.2. Contabilizado conforme métrica item 35, a partir de um segundo domínio.

1.31. **Código 37 - Serviço de Web Application Firewall - por Regra**
1.31.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.31.2. Deve ser contabilizado por regra ativa.

1.32. **Código 38 - Serviço de Web Application Firewall - Milhões de requisições por mês**
1.32.1. Serviço para proteção dos aplicativos da *Web* conforme características do item 32;
1.32.2. Deve ser contabilizado a cada milhão de requisições.

1.33. **Código 39 - Serviço de Backup - Até 50 GB**
1.33.1. Serviço para fornecer *backup* (ou proteção) e restauração de dados na nuvem de forma centralizada;
1.33.2. Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de *backup*;
1.33.3. Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;
1.33.4. Deverá fornecer *backups* consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados;
1.33.5. Permitir a execução de *backups* sem interromper máquina virtual;
1.33.6. Sem necessidade de instalação de agentes para *backup*;
1.33.7. Deverá possibilitar retenção dos backups durante a vigência do contrato.

1.34. **Código 40 - Serviço de Backup - Maior que 50 GB até 500GB**
1.34.1. Serviço para fornecimento de *backup* de instâncias conforme características do item 39;
1.34.2. Deverá ser contabilizado como um item para cada incremento de até 500 GB, sendo a instância maior que 50 GB.

1.35. **Código 41 - Serviço de Backup – Armazenamento**
1.35.1. Serviço de armazenamento em nuvem, de cópias de segurança;
1.35.2. O serviço de armazenamento de *backup* em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento;
1.35.3. Os dados devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de *hardware* diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de *hardware*;
1.35.4. Deverá permitir retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato;
1.35.5. Deverá permitir a criptografia dos dados.

1.36. **Código 42 - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio**

1.36.1. Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem. Deverá sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;
1.36.2. Deverá garantir que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem;
1.36.3. Deverá permitir aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada;
1.36.4. Deverá permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.

1.37. **Código 43 - Serviço de Auditoria e Ingestão de Log**
1.37.1. Deverá coletar e armazenar *logs* de diferentes fontes de maneira centralizada;
1.37.2. Deverá garantir a integridade e a segurança dos *logs* durante a ingestão;
1.37.3. Deverá fornecer mecanismos de busca e consulta para facilitar a auditoria e análise dos *logs*.

1.38. **Código 44 - Serviço de Auditoria e Análise de Log**
1.38.1. Deverá permitir a análise detalhada dos *logs* coletados para identificar padrões e anomalias;
1.38.2. Deverá fornecer ferramentas, ou praticidades de exportação, para geração de relatórios de auditoria;
1.38.3. Deverá integrar-se com sistemas de alerta, podendo ser nativo, para notificar sobre eventos suspeitos ou anômalos.

1.39. **Código 45 - Serviço de Auditoria Análise de Log - por Painéis**
1.39.1. Serviço para monitoramento e auditoria através de painéis com possibilidade de inserção de 50 métricas por painel;
1.39.2. Deve-se observar que somente poderá haver cobrança da contratada no que ultrapassar os limites gratuitos de utilização fornecidos pelo provedor;
1.39.3. Será cobrado pela quantidade de painéis utilizados por mês.

1.40. **Código 46 - Serviço de Auditoria Análise de Log - Por Métrica**
1.40.1. Terá que permitir coleta e análise de *logs* com base em métricas definidas pelo usuário;
1.40.2. Deverá fornecer visualizações e relatórios baseados nas métricas analisadas;
1.40.3. Deverá permitir configuração de alertas baseados em limiares de métricas específicas;
1.40.4. Deverá garantir a integridade e a segurança dos dados de *log* durante todo o processo de análise.

1.41. **Código 47 - Serviço de Auditoria Análise de Log - por Alarme**
1.41.1. Serviço para configuração de alarmes que permitem a execução de uma ou mais ações com possibilidade de acionamento em condições pré-definidas;
1.41.2. Será contabilizado pela quantidade de alarmes/mês executados.

1.42. **Código 48 - Serviço de Firewall de Rede**
1.42.1. Serviço de segurança para proteção de redes da CONTRATANTE gerenciadas no ambiente do provedor;
1.42.2. Possuir alta disponibilidade e dimensionamento automático conforme o tráfego da rede;
1.42.3. Permitir regras com alto nível de granularidade, com filtros de endereços IPs e portas (origem e destino), protocolos e domínios para a *web*;
1.42.4. Regras de *firewall* baseado em estado (*stateful*);
1.42.5. Possuir sistema de prevenção de intrusão baseada em assinaturas de ameaças conhecidas;
1.42.6. Permitir auditoria de *logs* de acesso, incluindo ataques ou anomalias detectadas;
1.42.7. Serviço contabilizado pela quantidade de horas ativas do *endpoint*.

1.43. **Código 49 - Tráfego para Firewall de Rede**
1.43.1. Serviço que permite o processamento dos dados referente ao item anterior;
1.43.2. Será contabilizado por quantidade de *Gigabytes* processados.

2. Da utilização de níveis de gratuidade

2.1. Os serviços, recursos e condições declarados como gratuitos na política de preços do provedor de serviço em nuvem, sejam ou não listados neste anexo, deverão ser disponibilizados sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

3. Do uso de licenciamento próprio (*Bring Your Own License* - BYOL)

3.1. O uso de licenciamento próprio é uma prática que permite implantar ou utilizar no ambiente de nuvem um determinado *software* já licenciado originalmente no ambiente da CONTRATANTE.
3.2. Somente será aplicado a política de BYOL sobre aqueles produtos cujo licenciamento do fabricante permita e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem.
3.3. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e declarados como isento de pagamento deverão ser prestados sem ônus pela CONTRATADA.
3.4. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e que possuam descontos em seu preço final deverão ser prestados com o mesmo desconto pela CONTRATADA. Para efetivação do repasse do desconto, a CONTRATADA deverá aplicar a mesma redução percentual concedida pelo provedor em sua política de BYOL no fator de USN associado ao objeto alvo da política de BYOL.
3.5. A CONTRATANTE será a responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes de *software*, entretanto, a CONTRATADA, conforme demanda, será a responsável pela instalação e configuração das licenças na máquina virtual.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/06/24	1.0	Modelo do documento	Comissão de Planejamento da Contratação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Barreiras - BA onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> **Matrícula:** xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/06/2024	1.0	Modelo do documento	Comissão de Planejamento da Contratação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	**CNPJ**	xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	**MATR.**	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	**Matrícula**	**Assinatura**
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
…	…	…

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual. **Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	**Data de emissão**	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	**CNPJ**	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	**Fim vigência**	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	**E-mail**	xxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Métrica**	**Valor unitário (R$)**	**Qtde/Vol.**	**Valor Total (R$)**
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Valor total estimado da OS/OFB	

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	**Data do Fim:**	<dd/mm/aaaa>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	**A serem gerados e/ou atualizados**

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____

<Nome >

<Responsável pela demanda/

Fiscal Requisitante>

Matr.: <Nº da matrícula>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

_____

<Nome >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxxx de xxxx